



amrconsult

impulsionamos a mudança



13 Jan 2011

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011

CARLA PEREIRA

2010-2011: informação Crítica para a Transição Fiscal

Parceiros Institucionais



Media Partner





amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011

AGENDA

- IVA
- IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO
- IRS
- BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS
- JUSTIÇA TRIBUTÁRIA
 - LGT
 - CPPT
 - RGIT



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IVA

IVA

1 – TAXAS

2 – ALTERAÇÕES ÀS LISTAS I E II



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IVA

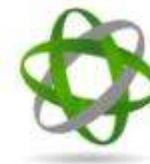
1 - TAXAS

ART.º 18.º

Alteração da taxa normal de 21% para 23% no Continente e de 15% para 16% nas Regiões Autónomas, em vigor a partir de 01-01-2011

Ofício n.º 30121 de 2010-12-31 – esclarecimento sobre a aplicação da lei no tempo

Disposição Transitória: No caso de transmissões de bens e prestações de serviços de carácter continuado resultantes de contratos que dêem lugar a pagamentos sucessivos, a presente lei apenas se aplica às operações realizadas a partir de 1-01-2011, derrogando-se, para este efeito, o disposto no n.º 9 do art.º 18.º do CIVA (que remete para o n.º 3 do art.º 7.º - imposto exigível no termo do período a que se refere cada pagamento).



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IVA

2 – ALTERAÇÕES ÀS LISTAS ANEXAS

Lista I (Taxa reduzida)

Verba	Proposta OE	Lei OE
1.4.9	Retirou “ sobremesas de soja ”	Permanece igual à proposta (taxa normal)
2.1	Passa a incluir também “ obras de carácter científico, educativo, literário e artístico ” “ em todos os suportes físicos ” e a excluir “ obras encadernadas em peles, tecidos de seda ou semelhante ”	Permanece igual à proposta (taxa normal)
2.11	Retirou as prestações de serviços efectuadas por jurisconsulto, advogado e solicitador a: reformados, desempregados bem como, a qualquer interessado nos processos sobre o estado das pessoas.	Permanece igual à proposta (taxa normal)
2.15	Retirou “ prática de actividades físicas e desportivas ” permanece “ espectáculos, provas e manifestações desportivas e outros divertimentos públicos ”	Permanece igual à proposta (taxa normal)



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IVA

2 – ALTERAÇÕES ÀS LISTAS ANEXAS

Lista I (Taxa reduzida)

Verba	Proposta OE	Lei OE
1.4.7	Revoga “Leites achocolatados, aromatizados, vitaminados ou enriquecidos”	Retira a revogação (permanece taxa reduzida)
1.4.8	Revoga “Bebidas e sobremesas lácteas”	Retira a revogação (permanecem tx red)
1.11	Revoga “Refrigerantes, sumos e néctares de frutos ou de produtos hortícolas, incluindo os xaropes de sumos, as bebidas concentradas de sumos e os produtos concentrados de sumos”	Retira a revogação (permanecem à taxa reduzida)
2.4	Revogada “Livros, folhetos e outras publicações não periódicas de natureza cultural, educativa, recreativa e desportiva, brochados ou encadernados”	Permanece a revogação (taxa normal)
2.13	Revoga “Utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados ao combate e detecção de incêndios”	Permanece a revogação (taxa normal)



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IVA

2 – ALTERAÇÕES ÀS LISTAS ANEXAS

Lista II (Taxa intermédia)

Verba	Proposta OE	Lei OE
1.1	Revoga “Conservas de carne e miudezas comestíveis”	Retira a revogação (permanecem à taxa intermédia)
1.2.1	Revoga “Conservas de moluscos com excepção das ostras”	Retira a revogação (permanecem à taxa intermédia)
1.3.1	Revoga “Conservas de frutas ou frutos, designadamente em molhos, salmoura ou calda e suas compotas, geleias, marmeladas ou pastas”	Retira a revogação (permanecem à taxa intermédia)
1.4.1	Revoga “Conservas de produtos hortícolas, designadamente em molhos, vinagre ou salmoura e suas compotas”	Retira a revogação (permanecem à taxa intermédia)
1.5.1	Revoga “Óleos directamente comestíveis e suas misturas (óleos alimentares)”	Retira a revogação (permanecem à taxa intermédia)



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IVA

2 – ALTERAÇÕES ÀS LISTAS ANEXAS

Lista II (Taxa intermédia)

Verba	Proposta OE	Lei OE
1.5.2	Revoga "Margarinas de origem vegetal e animal"	Retira a revogação (permanecem à taxa intermédia)
1.7	Revoga "Aperitivos à base de produtos hortícolas e sementes"	Retira a revogação (permanecem à taxa intermédia)
1.9	Revoga "Aperitivos ou snacks à base de estrudidos de milho e trigo, à base de milho moído e frito ou de fécula de batata, em embalagens individuais"	Retira a revogação (permanecem à taxa intermédia)
2.1	Revoga "Flores de corte, folhagem para ornamentação e composições florais decorativas. Exceptuam-se as flores e folhagens secas e as secas tingidas"	Permanece a revogação (taxa normal)
2.2	Revoga "Plantas ornamentais"	Permanece a revogação (taxa normal)



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

IABA – IMPOSTO SOBRE O ÁLCOOL E BEBIDAS ALCOÓLICAS

As taxas são actualizadas em 2,2% em linha com a inflação esperada

IT – IMPOSTO SOBRE O TABACO

Cigarros: as taxas são actualizadas em linha com a inflação esperada

Charutos e cigarrilhas: taxas são agravadas em 5,3%

Tabaco de corte fino para cigarros de enrolar: taxa aumenta 20%

Outros tabacos de fumar: taxa aumenta 7,7%

ISP – IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS

Gasóleo rodoviário: agravamento devido à eliminação da isenção biodiesel
(agora aplica-se apenas a pequenos produtores e a uma quantidade limitada de produção)

Agravamento da taxa do gás carburante (€ 109,65 para 125,00)

Continuação do agravamento da tributação do gasóleo de aquecimento



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IRS

IRS

- 1 – Disposição Transitória - IAS
- 2 – Incidência Pessoal - dependentes
- 3 – Incrementos Patrimoniais
- 4 – Pensões
- 5 – Dedução de perdas
- 6 – Taxas liberatórias
- 7 – Taxas especiais
- 8 – Deduções à colecta
- 9 – Recibo electrónico



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IRS

ACTUALIZAÇÕES

Escalões de rendimentos



Actualização em 2,2%

É ainda concretizado o aumento das taxas, previstas no âmbito do PEC II, fixando-se a taxa marginal mínima em **11,5%** e a máxima em **46,5%**

Em 2009 foi **10,5%** e **45%**, respectivamente.

Em 2010 foi **11,08%** e **45,88%**, respectivamente.



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IRS

1. IAS - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

- As remissões feitas à retribuição mínima mensal garantida, (em 2010 fixada em € 475,00 e em 2011 fixada em 485,00) feita nos artigos 12.º, 17.º-A, 25.º, 79.º, 83.º, 84.º e 87.º (deduções à colecta) passam a aplicar-se por referência ao IAS (Indexante dos Apoios Sociais instituído pela Lei n.º 53-B/2006), cujo valor se irá manter no exercício 2011 em € 419,22.
- No entanto, até que o valor do IAS atinja o valor da RMMG em vigor no ano 2010 (€475,00) as deduções permanecem indexadas a este valor.



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IRS

2. INCIDÊNCIA PESSOAL - DEPENDENTES

ART.º 13.º

Deixam de ser considerados como integrantes no conceito de dependentes para efeitos deste imposto os filhos, adoptados e enteados, maiores, que tenham cumprido serviço militar ou serviço cívico



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IRS

3 – INCREMENTOS PATRIMONIAIS

ART.º 46.º

Valor de aquisição a título oneroso de bens imóveis em regime de locação financeira

É aditado o n.º 5 a este artigo que prevê:

“Nos casos de bens imóveis adquiridos através do exercício do direito de opção de compra no termo da vigência do contrato de locação financeira, considera-se valor de aquisição o somatório do capital incluído nas rendas pagas durante a vigência do contrato e o valor pago para efeitos de exercício do direito de opção, com exclusão de quaisquer encargos”

VA= Σ rendas(capital) + valor pago para efeitos do direito de opção - encargos



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IRS

4 – CATEGORIA H - PENSÕES

ART.º 53.º

➤ **Diminuição da dedução específica**

Se valor \leq 22.500,00 (antes previa 30.240,00) – podem beneficiar da dedução integral de € 6.000,00, se $>$ vêm a dedução diminuir progressivamente nos seguintes termos:

O valor a deduzir é abatido, até à sua concorrência, de 20% (antes previa 13%) da parte que excede aquele valor anual



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IRS

4 – CATEGORIA H - PENSÕES

ART.º 53.º

Rendimento	Dedução específica
Até € 6.000,00 -----	Igual ao rendimento
De € 6.000,00 a € 22.500,00 -----	€ 6.000,00
De € 22.500,00 a € 52.500,00* -----	de € 6.000,00 a 0
Mais de € 52.500,00 -----	0

* De acordo com a redacção anterior, este valor fixava-se em € 76.393,84



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IRS

5 – DEDUÇÃO DE PERDAS

ART.º 55.º

Todos os prazos de reporte de prejuízos foram reduzidos, passando a ter um prazo único de quatro anos

RENDIMENTOS	ANTES	AGORA
CATEGORIA F	5 anos	4 anos
CATEGORIA B	6 anos	4 anos
CATEGORIA G	5 anos	4 anos



6. TAXAS LIBERATÓRIAS

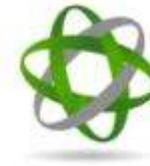
ART.º 71.º

Alargamento da taxa de 21,5%

Aos juros e outras formas de remuneração de suprimentos efectuados pelos sócios, bem como os devidos pelo facto de os sócios não levantarem os lucros colocados à sua disposição (actualmente sujeitos a englobamento)

Criação da taxa de 30%

Sempre que os rendimentos previstos neste artigo sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados (excepto quando se identifique o beneficiário efectivo)



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IRS

7. TAXAS ESPECIAIS

ART.º 72.º

Harmonização da taxa aplicável aos rendimentos de capitais auferidos no estrangeiro por sujeitos passivos aqui residentes para 21,5%

Corrigida uma inconsistência criada em Julho de 2010 com a legislação que procedeu ao aumento das taxas liberatórias aplicáveis a rendimentos nacionais (de 20% para 21,5%) e não alterou as taxas aplicáveis a rendimentos do estrangeiro



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IRS

8. DEDUÇÕES À COLECTA

ART.º 78.º

➤ **Seguros de vida e acidentes pessoais**

É eliminada a dedução dos encargos com os prémios deste tipo de seguros para a generalidade dos contribuintes (mantendo-se para as pessoas com deficiência) permanecendo em vigor as condições relativas ao resgate e adiantamento desses seguros cujas deduções tenham sido efectuadas em anos anteriores



8. DEDUÇÕES À COLECTA

ART.º 78.º

➤ **Identificação fiscal**

A partir de agora as deduções à colecta só poderão ser realizadas pelos sujeitos passivos, mediante a identificação fiscal dos dependentes, ascendentes, colaterais ou beneficiários a que tais deduções se reportem e, bem assim, mediante identificação, em factura emitida nos termos legais, do sujeito passivo ou do membro do agregado a que tais deduções se reportam, nos casos em que envolva despesa (Prevê-se uma alteração no modelo declarativo de forma a evidenciar estes encargos por cada membro do agregado familiar)



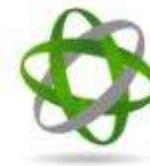
8. DEDUÇÕES À COLECTA

ART.º 78.º/88.º

➤ Limites

A partir do 7.º escalão de rendimentos, que corresponde a um rendimento colectável superior a € 66.045,00 (na proposta este limite estava fixado em € 7.410,00 – 3º escalão) passam a prever-se **limites globais para as deduções à colecta** relativas a despesas de saúde, de educação e formação, encargos com lares e encargos com imóveis, de 1,666% do rendimento colectável, com o limite de € 1.100,00.

A partir do terceiro escalão (rendimentos > € 7.410,00) são impostos limites máximos para as **deduções à colecta previstas no EBF**. Esta limitação, que se aplicará nomeadamente aos PPR, seguros de saúde, donativos, encargos com a aquisição de equipamentos de energias renováveis, entre outros, passa a ter como valor máximo € 100,00.



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IRS

8. DEDUÇÕES À COLECTA

ART.º 88.º

Escalão de rendimento colectável	Limite (Benefícios Fiscais)
Até Eur. 4.898	sem limite
De mais de Eur. 4.898 até Eur. 7.410	sem limite
De mais de Eur. 7.410 até Eur. 18.375	€100
De mais de Eur. 18.375 até Eur. 42.259	€80
De mais de Eur. 42.259 até Eur. 61.244	€60
De mais de Eur. 61.244 até Eur. 66.045	€50
De mais de Eur. 66.045 até Eur. 153.300	€50
Superior a Eur. 153.300	€0



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IRS

8. DEDUÇÕES À COLECTA

ART.º 83.ºA

➤ **Pensões de alimentos**

Continua a prever a dedução de 20% destes encargos mas, agora, estabelece um limite mensal correspondente a 2,5 vezes o valor do IAS (€1.048,05)

Por outro lado, limita a aceitação desta dedução, ao cumprimento dos requisitos impostos pelo art.º 13.º - o beneficiário da pensão deverá ser considerado dependente



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IRS

AINDA...

➤ **Deficientes**

Propõe-se que se mantenha, ainda em 2011, o regime de isenção de 10%, relativo aos rendimentos de trabalho dependente, do trabalho independente e de pensões, com o limite de € 2.500,00 por categoria de rendimentos.



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IRS

9. RECIBOS ELECTRÓNICOS

Portaria n.º 879-A/2010, de 29 Novembro

- **O preenchimento e a emissão do recibo verde electrónico passa a efectuar-se obrigatoriamente no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.pt)**

- **Obrigatoriedade**

Sujeitos passivos que se encontrem obrigados ao envio da declaração periódica do IVA ou da declaração de IRS por via electrónica

Rendimentos da categoria B > € 10.000,00

Operações tributáveis em sede de IVA > € 10.000,00

- **Facultativo para os restantes sujeitos passivos**

Continuam a adquirir nos Serviços de Finanças recibos em formato papel sem preenchimento, ao custo de € 0,10



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IRS

9. RECIBOS ELECTRÓNICOS

Portaria n.º 879-A/2010, de 29 Novembro

➤ **Três modelos**

Recibo emitido

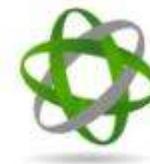
Recibo emitido para acto isolado

Recibo sem preenchimento

➤ **Anulação**

Podem ser anulados até ao final do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 60.º do CIRS (termo do prazo de entrega da declaração de rendimentos – Maio do ano seguinte)

A DGCI comunica ao adquirente do serviço a anulação do respectivo recibo



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | IRS

9. RECIBOS ELECTRÓNICOS

Portaria n.º 879-A/2010, de 29 Novembro

Entrada em vigor

1 de Dezembro de 2010

Facultativo até 30 de Junho de 2011



VidaEconómica
GRUPO EDITORIAL



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

- 1 – Criação de emprego
- 2 – Fundos Poupança Reforma e Planos Poupança Reforma
- 3 – Mais valias realizadas por não residentes
- 4 – SGPS, SGR, ICR
- 5 – IMI - IMT
- 6 – Transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias
- 7 – Aditamentos
- 8 – Revogações e normas transitórias
- 9 – Legislação avulsa
- 10 – SIFIDE II



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

1 – CRIAÇÃO DE EMPREGO

ART.º 19.º

Este benefício passa a poder ser concedido mais do que uma vez por trabalhador desde que admitido por entidades não relacionadas, nos termos do regime dos preços de transferência estabelecido no CIRC (art.º 63.º CIRC)

Este benefício consiste na majoração em 150%, durante um período de 5 anos, dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho para jovens e desempregados de longa duração (inclui remunerações e contribuições para a segurança social) admitidos por contrato de trabalho por tempo indeterminado.



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

2 – FPR E PPR

ART.º 21.º

É alterada a penalização decorrente da mobilização antecipada destes produtos.

Redacção anterior:

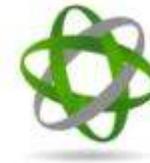
Acréscimo à colecta = $ID + 10\% ID \times N$

ID - importâncias deduzidas

N - número de anos decorridos desde a realização da aplicação

Actual:

Acréscimo à colecta = 1% das importâncias pagas a título de capital (Proposta previa 10% das importâncias pagas, sem referir capital)



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

2 – FPR E PPR

ART.º 21.º - lapso na redacção da lei OE?

Redacção anterior: *"A fruição do benefício previsto no n.º 2 fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fracção, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos, se aos participantes for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso dos certificados, salvo em caso de morte do subscritor ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respectiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei."*

Redacção proposta de lei OE: *"A fruição do benefício previsto no n.º 2 fica sem efeito, devendo ser acrescida à colecta do IRS do ano em que ocorrer o pagamento um montante correspondente a 10% das importâncias pagas se ..."*

Redacção lei OE: *"A fruição do benefício previsto no n.º 2 fica sem efeito, devendo ser acrescida à colecta do IRS do ano em que ocorrer o pagamento um montante correspondente a 1 % das importâncias pagas a título de capital se ..."*



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

3 – MAIS VALIAS REALIZADAS POR NÃO RESIDENTES

ART.º 27.º

A isenção de IRS e IRC aplicável às mais-valias realizadas por entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português relativas a: transmissão onerosa de partes de capitais; outros valores mobiliários e warrants autónomos, para além de, como já era previsto, não ser aplicável a entidades e pessoas singulares domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal mais favorável (Portaria n.º 150/2004, 13/Fev.) agora, **passa a excluir também, as entidades e pessoas singulares domiciliadas em país, território ou região com o qual não esteja em vigor uma convenção destinada a evitar a dupla tributação.**



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

4 – SGPS, SCR, ICR

ART.º 32.º

A **eliminação da dupla tributação económica** destas entidades, através da dedução dos rendimentos incluídos na base tributável correspondentes a lucros distribuídos, passa a estar condicionada ao cumprimento do requisito imposto pelo artigo 46.º (actual 51.º) do CIRC quanto à percentagem mínima de participação directa de 10%.

O **regime de isenção da tributação das mais e menos-valias** realizadas por estas entidades é alargado às sociedades constituídas segundo o direito de outro Estado membro da EU, que tenham por único objectivo a gestão de participações sociais e desde que cumpram os requisitos impostos pelo DL 495/88, de 30 de Dezembro (não previsto na proposta)



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

5 – IMI E IMT

ART.º 44.º

- **Entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas**

Passam a estar isentas de IMI

ART.º 48.º

- **Indexação ao IAS**

ISENÇÃO DE IMI: Prédios de reduzido VP ($< 10 \times$ IAS anual) e SP com baixos rendimentos ($\leq 2 \times$ IAS anual)

Norma transitória similar à prevista no CIRS



amrconsult
consultoria empresarial

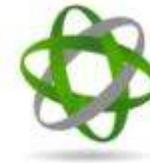
ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

5 – IMI E IMT

ART.º 49.º

➤ **FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADOS DE SUBSCRIÇÃO PÚBLICA**

Passam a estar isentos de IMI e IMT



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

6 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E DE MERCADORIAS

ART.º 70.º

➤ **Prorrogação do regime de isenção de IRC**

Diferença positiva entre mais e menos-valias resultantes da transmissão onerosa de veículos afectos à actividade de transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias, desde que respeitem determinadas condições e seja efectuado o respectivo reinvestimento.



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

7 – ADITAMENTOS

ART.º 15.º-A e 73.º

- **EQUIPAMENTOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS**
- **SEGUROS DE SAÚDE**

Ambas mantêm-se sendo transpostas do CIRS para o EBF



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

8 – REVOGAÇÕES

ART.º 67.º

➤ **Acções adquiridas no âmbito de privatizações**

Dividendos tributados em apenas 50%

ART.º 62.º

➤ **Donativos - norma transitória**

À semelhança do estipulado nos OE 2009 e 2010, os limites previstos nos n.ºs 3 e 12 do art.º 62.º do EBF (8/1000 vendas/PS) são fixados em 12/1000 sempre que os donativos sejam direccionados para iniciativas de luta contra a pobreza, desde que a destinatária dos donativos seja previamente objecto de reconhecimento pelo Ministério das Finanças.



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

9 – LEGISLAÇÃO AVULSA

ART.º 65.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho

ART.º 2.º do Dec. Lei n.º 20/90, de 13 Janeiro

➤ **Restituição do IVA a IPSS e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**

Deixam de poder solicitar a restituição do imposto suportado com a aquisição de bens e serviços nos termos dos diplomas supra referidos



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

9 – LEGISLAÇÃO AVULSA

ART.º 1.º do Dec. Lei n.º 20/90, de 13 Janeiro

➤ **As instituições religiosas terão, a partir de agora, de optar entre um dos dois regimes:**

- Restituição do IVA suportado nas aquisições e importações efectuadas
- Atribuição de 0,5% do IRS dos contribuintes que assim o declarem



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

10 – SIFIDE II

Aprovado Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial a vigorar de 2011 a 2015

Em geral, segue as mesmas regras e condições do SIFIDE I, em vigor no exercício 2010

Isto significa que, os sujeitos passivos de IRC, vão continuar a poder deduzir à colecta, até à sua concorrência, com possibilidade de reporte pelos seis exercícios imediatos, 32,5% das despesas elegíveis (taxa base), acrescido de 50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores (taxa incremental) com o limite de € 1.500.000,00.



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

10 – SIFIDE II

As despesas elegíveis continuam a ser:

- a) Aquisições de imobilizado em estado novo (excepto edifícios e terrenos)
- b) Despesas de pessoal
- c) Despesas com dirigentes e quadros de gestão
- d) Despesas de funcionamento com o pessoal (agora sem o limite de 55%)**
- e) Despesas relativas à contratação de entidades
- f) Participação no capital de instituições de I&D e contributos para fundos de investimento
- g) Custos com registos e manutenção de patentes
- h) Despesas com auditoria à I&D
- i) Despesas com execução de projectos de I&D necessários ao cumprimento de obrigações contratuais públicas (aditado)**

Todas directamente relacionadas ou afectas a actividades de I&D



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

10 – SIFIDE II

É contemplada uma nova majoração de 10% aplicável à taxa base, para as PME que ainda não tenham completado dois exercícios e que não beneficiaram da taxa incremental

É ainda introduzida uma norma relacionada com a aplicação do regime em caso de reorganização por actos de concentração

A partir de agora, é comunicado à DGCI, por via electrónica, a identificação dos beneficiários e respectivas despesas elegíveis reportadas ao ano anterior



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

11 – RAFAI

É prorrogada a vigência do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento, sem quaisquer alterações face ao regime em vigor desde 2009

Este incentivo é aplicável aos sujeitos passivos que exercem actividade no âmbito das redes de banda larga de nova geração, dos sectores agrícola, florestal, agro-industrial, energético e turístico e indústria extractiva ou transformadora, com excepção dos sectores siderúrgico, da construção naval e das fibras sintéticas



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

11 – RAFAI

Consiste na possibilidade de deduzir à colecta, até 25% da mesma:

- 20% do investimento relevante, relativamente ao investimento até €5.000.000
- 10% do investimento relevante, relativamente ao investimento de valor superior a € 5.000.000
- Isenção de IMI/IMT/IS

Considera como relevantes o investimento em imobilizado corpóreo e incorpóreo sob determinadas condições



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | LGT

LEI GERAL TRIBUTÁRIA

- 1 – Adaptação do código aos Tribunais Arbitrais
- 2 – Responsabilidade tributária subsidiária
- 3 – Indisponibilidade do crédito tributário
- 4 – Informações relativas a operações financeiras
- 5 – Acesso a informações e documentos bancários



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | LGT

1- ADAPTAÇÃO DO CÓDIGO AOS TRIBUNAIS ARBITRAIS

Decreto de Lei aprovado em Conselho de Ministros no dia 11 de Novembro de 2010, introduz a arbitragem em matéria tributária no ordenamento jurídico Português.

Objectivos: maior celeridade na resolução dos litígios, maior especialização dos árbitros, simplificação do processo

Competência: liquidação de tributos, autoliquidação, retenção na fonte e os pagamentos por conta, declaração de ilegalidade de actos de determinação da matéria tributável, de actos de determinação da matéria colectável e de actos de fixação de valores patrimoniais e outros mais.



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | LGT

1- ADAPTAÇÃO DO CÓDIGO AOS TRIBUNAIS ARBITRAIS

Pedido: enviado por via electrónica ao Presidente do Centro de Arbitragem Administrativa, no prazo de 90 dias, contados a partir dos factos previstos nos n.º 1 e 2 do art.º 102.º do CPPT (regra da impugnação judicial)

No prazo de 2 dias a contar da recepção do pedido, é dado conhecimento, por via electrónica, à AF.

Esta, no prazo de 8 dias a contar do conhecimento da petição, pode proceder à revogação, ratificação, reforma ou conversão do acto tributário.



1- ADAPTAÇÃO DO CÓDIGO AOS TRIBUNAIS ARBITRAIS

Composição:

Contribuinte opta por designar 1 árbitro – neste caso funciona com um colectivo de 3 árbitros (um designado pelo SP, outro designado pela AF, o terceiro designado por estes dois, que preside)

Contribuinte opta por não designar árbitro – Conselho Deontológico do Centro de Arbitragem Administrativa designa os árbitros

Funciona apenas com um árbitro singular nos casos em que o pedido não ultrapasse €60.000,00

Os árbitros devem ser juristas com, pelo menos, dez anos de comprovada experiência ou licenciados em economia/gestão mas, neste caso, o árbitro presidente terá que ser, necessariamente, um jurista. Estão sujeitos a algumas incompatibilidades.



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | LGT

1- ADAPTAÇÃO DO CÓDIGO AOS TRIBUNAIS ARBITRAIS

A apresentação do pedido de constituição de Tribunal Arbitral **preclude o direito de, com os mesmos fundamentos**, reclamar, impugnar, requerer a revisão, incluindo a da matéria colectável, ou a promoção da revisão oficiosa.

É estatuído um **limite temporal de seis meses para a prolação da decisão arbitral**, com possibilidade de uma prorrogação que não poderá exceder mais seis meses, quando devidamente fundamentado.

É consagrada a **regra da irrecorribilidade da decisão** proferida pelos Tribunais Arbitrais, apenas prevendo, em determinados casos, o recurso para o Tribunal Constitucional ou para o Supremo Tribunal Administrativo.



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | LGT

1- ADAPTAÇÃO DO CÓDIGO AOS TRIBUNAIS ARBITRAIS

Está previsto um **regime transitório** que antevê a possibilidade de os sujeitos passivos submeterem aos tribunais arbitrais a apreciação dos actos tributários que se encontrem pendentes de decisão há mais de dois anos, com dispensa de pagamento de custas judiciais, não podendo, nestes casos de transição, os árbitros serem nomeados pelos sujeitos passivos.



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | LGT

2- RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SUBSIDIÁRIA

ART.º 23.º

Isenção do pagamento de juros de mora (liquidados no processo de execução fiscal)

Esta norma prevê a isenção de juros de mora e custas para o responsável subsidiário que pague a dívida exigida em processo de execução fiscal no prazo de oposição (30 dias após a citação)

Verifica-se uma restrição da isenção já que na redacção anterior previa a isenção de juros de mora sem qualquer especificação



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | LGT

3- INDISPONIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ART.º 30.º

Prevalecimento da norma sobre qualquer legislação especial
(Aditamento)

"O crédito tributário é indisponível, só podendo fixar-se condições para a sua redução ou extinção com respeito pelo princípio da igualdade e da legalidade tributária."

Aplicável, designadamente, aos processos de insolvência pendentes, sem prejuízo dos privilégios creditórios dos trabalhadores



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | LGT

4- INFORMAÇÕES RELATIVAS A OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ART.º 63.ºA

Informação automática prestada pelas instituições de crédito e sociedades financeiras

Relativamente à abertura ou manutenção de contas pelos contribuintes devedores integrantes das listas divulgadas pelo MF ou inseridos em sectores de risco.

Na redacção anterior as duas condições eram cumulativas, agora passam a alternativas (o “e” passa para “ou”)



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | LGT

4- INFORMAÇÕES RELATIVAS A OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ART.º 63.ºA

Obrigações das Instituições de crédito e sociedades financeiras de informar a AT sobre o valor dos fluxos de pagamento com cartões de crédito e de débito, sem identificar os respectivos titulares, mediante declaração de modelo oficial.

Antes, esta informação apenas era prestada quando solicitada pela AT



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | LGT

5- ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS BANCÁRIOS

ART.º 63.ºB

A AT passa a poder aceder a todas as informações ou documentos bancários, sem dependência do consentimento do titular, quando se verifique a existência comprovada de dívidas fiscais.

A Lei 36/2010, de 2 Setembro, já previa este acesso no caso de dívidas à Segurança Social. Com este diploma-se pretende-se criar a mesma prerrogativa à Administração Fiscal



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | CPPT / RGIT

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO

- 1 – Juros indemnizatórios
- 2 – Entidade competente para a decisão
- 3 – Verificação e graduação de créditos
- 4 – Venda de bens

RGIT

- 1 – Cúmulo Material



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | CPPT

1- JUROS INDEMNIZATÓRIOS

ART.º 61.º

Passam a estar expressamente definidas as entidades competentes para o reconhecimento do direito a juros indemnizatórios (as mesmas entidades que são competentes para a decisão do processo que reconhece o direito à restituição do imposto)



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | CPPT

2- ENTIDADE COMPETENTE PARA A DECISÃO

ART.º 75.º

Reclamação de actos praticados no âmbito de procedimento inspectivo

Antes, não havia qualquer norma específica para estas reclamações, pelo que caía na regra geral do n.º 1 deste artigo (competência do Director de Finanças)

Agora, esta competência é atribuída ao Director de Serviços da área operativa dos serviços centrais de inspecção tributária (com possibilidade de delegação)



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | CPPT

3- VERIFICAÇÃO E GRADUAÇÃO DE CRÉDITOS

ART.º 97.º 151.º 245.º 247.º

Competência passa dos Tribunais Tributários para o órgão de execução fiscal que procede agora à decisão da verificação e graduação de créditos, notificando dela todos os credores

Por sua vez, os credores poderão reclamar para o TT da decisão da verificação e graduação de créditos realizada.



ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | CPPT

4 – VENDA DE BENS

ART.º 248.º

➤ **Meio preferencial passa a ser o leilão electrónico**

O leilão decorre durante 15 dias / VB=70%

Impossibilidade do LE ou inexistindo propostas no LE – passa imediatamente para a modalidade de proposta em carta fechada (15 a 20 dias) VB=50%

Inexistindo propostas na VCF – aberto de novo LE (20 dias) / bem é adjudicado à proposta mais elevada

Inexistindo propostas no 2ºLE – venda por outra modalidade

Aguarda-se a publicação de portaria



4 – VENDA DE BENS

ART.º 256.º

➤ **Alargamento do prazo de pagamento do bem vendido**

Antes: comprador obrigado a depositar no próprio dia pelo menos 1/3 do preço e a parte restante no prazo de 15 dias

Agora: apenas tem que depositar a totalidade do preço no prazo de 15 dias

Se preço > 500 UC → pode requerer o pagamento de 2/3 no prazo de 8 meses (antes apenas previa esta prorrogação por 6 meses)



amrconsult
consultoria empresarial

ORÇAMENTO DO ESTADO 2011 | RGIT

RGIT - CÚMULO MATERIAL

ART.º 25.º

É reposto o regime de cúmulo material de contra-ordenações em concurso, que anteriormente já vigorou (até 2008), o que significa que em caso de prática de várias contra-ordenações, a coima a aplicar resultará da soma das coimas concretamente aplicáveis a cada uma delas, deixando de vigorar os limites anteriormente aplicáveis, o que tendencialmente conduz a um agravamento da coima global.



amrconsult
consultoria empresarial

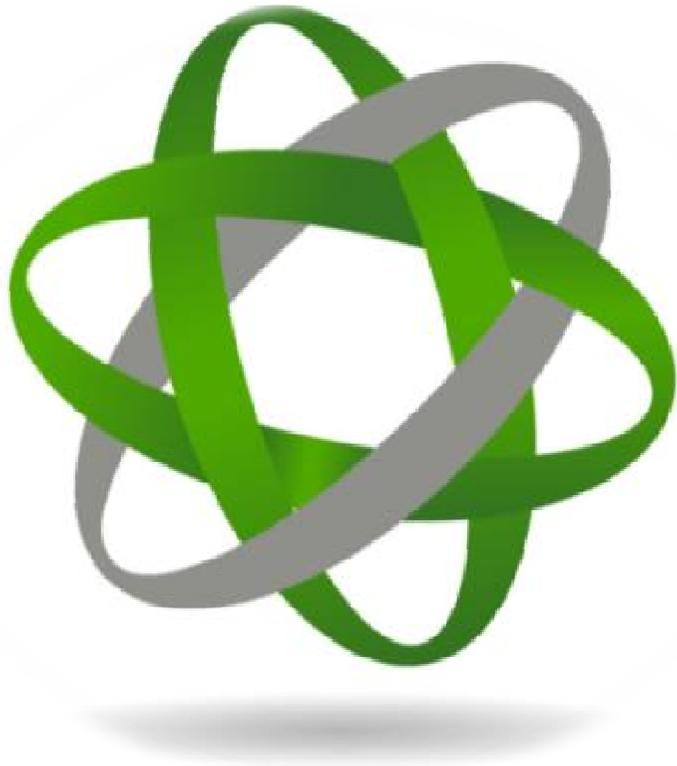
ORÇAMENTO DO ESTADO 2011

MUITO OBRIGADA PELA VOSSA ATENÇÃO

**Sempre ao dispor,
Carla Fernanda Silva Pereira**



VidaEconómica
GRUPO EDITORIAL



Adrego, Marques & Rodrigues - Consultoria Empresarial, Lda.

Rua Comendador Raínho, 1192, 3700-231 S. João da Madeira

Tel: +351 256 826 832 / 234 | Fax: +351 256 826 252

Web: www.amrconsult.com
